



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamento

Objeto: Projeto de Lei nº 4471/2019 – Diretrizes Orçamentárias.

O PRESENTE PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020.

I – RELATÓRIO

Chega a essas comissões integrantes da Casa das Leis para emissão de Parecer, o Projeto de Lei nº 4471/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2020. Por medida de racionalidade e economia procedimental a manifestação das comissões dá-se de maneira conjunta.

É o sucinto relatório. Passamos a análise.

II – ANÁLISE

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da **Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei 4.320 de 1964, ainda, Lei 10.257 de 2001**, as quais exercem função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos, orientações relativas à execução orçamentária, alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas e a transparência no dispêndio público.

Portanto, a presente propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, orientando, ademais, a elaboração da *Lei Orçamentária Anual* e dispendo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, bem como anexos exigidos pela Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo comando. No que toca ao prazo de sua apresentação determinado no Art. 57, II, da Lei Orgânica.



Julio Cesar Coradini
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

No mesmo rumo, apresenta na proposição os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal:

Um dos objetivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, é a apresentação das metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente.

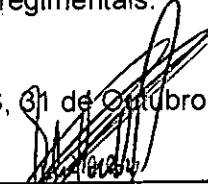
As metas “são a mensuração das ações de governo para definir quantitativamente o que se propõe ser atendido”, e prioridade “é a hierarquia a que devem submeter-se as metas”. Contudo, estando adequadas as diretrizes com o plano plurianual não cabe a estas comissões adentrar ao mérito das iniciativas. Entretanto, cabe a cada parlamentar o seu juízo valorativo manifestando-se até mesmo na via da emenda que não fazem estas comissões, destarte, efetivadas às alterações recomendadas através da assessoria jurídica interna e externa desta Casa Legislativa, bem como do Executivo, IGAM e DPM, constantes na Mensagem retificativa anexada ao feito, forte no art. 58, § 2º, da L.O.M.

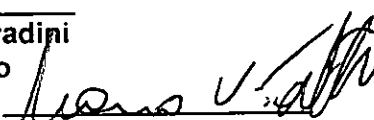
Cumpre salientar, que os termos da reunião extraordinária realizada no dia 29 de Outubro do corrente ano, com a CCJ, CFO e o corpo técnico do Poder Executivo, onde foi discutida a pauta que trata das orientações técnicas indicadas, constantes na Ata nº 057/2019, especialmente no art. 26 e § único e § 5º do art. 27, explicado pelos contadores do Executivo contrários a alteração dos mencionados artigos, sendo que, sobre a recomendação do art. 36, foi explicado que a única previsão de capital, as constantes no art. 37, são sobre auxílios; sobre o art. 50, questionado quanto a previsão de despesas com pessoal, comprometeu-se a secretária da Fazenda a encaminhar este posicionamento a estas comissões. No tocante as nomeações de novos servidores, destacado o impedimento para o exercício de 2020 não constando na LDO. Sobre os apontamentos feitos sobre os anexos, foram alguns justificados pelos contadores pela insuficiência do sistema informatizado, o que dificultou a elaboração de alguns relatórios sobre a projeção de receita e despesa até 2022, prejudicada devido a questão do FUNDEB, que a princípio encerra em 2020, sendo incerto tal pronunciamento, restando cientes da responsabilidade legal sobre a qual versa as presentes e demais considerações.

Nesta mesma senda, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste Parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 4471/2019, devendo prosseguir em seus trâmites legais e regimentais.

S.M.J. É o parecer
Caçapava Do Sul – RS, 31 de Outubro de 2019.


Mariano Teixeira
Relator da CCJ


Julio César Peres Coradini
Assessor Jurídico


Marco Vivian Taschetto
Relator da CFO



PODER LEGISLATIVO

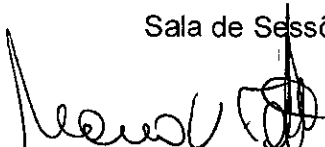
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Resultado da Votação do Relatório dos Relatores:

Parecer das Comissões: As comissões de Constituição de Justiça, Juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião na data de 31/10/2019, motivada pelo relevante interesse público que se faz presente, bem como na gestão financeira e orçamentária, acompanhou por unanimidade o parecer dos relatores e da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, ainda, os pareceres de assessoria externa, IGAM e DPM, opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa além do mérito do P.L. 4471/2019.

Sala de Sessões, 31 de Outubro de 2019




Ver. Marco Vivian Taschetto

Presidente da CCJ



Ver.ª Marcia Gervasio

Presidente da CFO



Ver. Mariano Teixeira

Relator da CCJ



Ver. Marco Vivian Taschetto

Relator da CFO



Ver.ª Marcia Gervasio

Membro da CCJ



Ver. Luis Fernando Torres

Membro da CFO



Julio Cesar Coradini
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

MENSAGEM a LDO/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

ASSUNTO: Propor modificações no Projeto da LDO/2020.

Através desta mensagem propomos as seguintes modificações no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária:

Ficam alterados os texto “instrução Normativa nº 12/2017 para 13/2018” nos artigos 13, no seu § 2º, no Artigo 48 e no Artigo 58 no seu § 1º.

Fica alterado o texto no § 3º, art. 62, o ano da Lei Orçamentária Anual, para “2020”.

Fica inserido o § 5º no Artigo 50 que trata dos cargos com o seguinte texto: “Os Cargos a serem criados tratados no inciso II do caput deste Artigo constam no Anexo “Estudos e Estimativas” do LDO/2020.”

Informações e esclarecimentos sobre textos constantes na LDO/2020:

O art. 22 adota critérios para ... “os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações,”... no caso do legislativo entender que os critérios contidos nesse artigo não deva abrange-lo deverá alterar a redação para “o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações,” e inserir artigo com os critérios específicos a ser adotado pelo Legislativo para limitação de empenho, quando for o caso, renumerado os demais artigos subsequentes.

O art. 26 dispõe no seu parágrafo único o objetivo de resguardo o Município para fins que seja observado os critérios de desembolsos previstos e ou acordados com terceiros para que não sejam alterados os valores das saídas financeiras estipulados para o período previsto.

O art. 27 tem como objetivo dar agilidade na execução financeira do município liberando recursos financeiros que não se encontrarem mais represados em funções de cancelamento de obrigações a Pagar constante em empenhos, visto que em muitos casos, quase sempre, de recursos vinculados há prazo para o uso dos recursos repassados ao município, sob pena de ter que devolver, mesmo havendo demandas a serem atendidas aos Municípios.

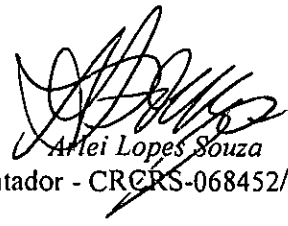
Segue em anexo Informação nº 2.171/2019 da DPM que trata sobre criação cargos para 2020 e cópias da Ata da última Audiência Pública.

Sendo o que tínhamos a tratar aguardamos o atendimento dos assuntos aqui tratados.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, 29 de outubro de 2019.


Luiz Carlos Engelheim
Prefeito Municipal em Exercício


Ihoko Nakashima Mota
Secret. de Município da Fazenda


Arlei Lopes Souza
Contador - CRCRS-068452/P-0

30/OUT/2019 14:22 000016901



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 30 de outubro de 2019.

Informação nº 2.171/2019

Interessado: Município de Caçapava do Sul – Poder Executivo.
Consulente: Rosângela Maria Oliveira Pacheco, Contadora.
Destinatário: Prefeito Municipal.
Consultor(es): Armando Moutinho Perin e Bartolomê Borba.
Ementa: Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Análise procedida por assessoria do Poder Legislativo com recomendação de retificação do artigo 50. Considerações.

Conforme registro nº 59.078/2019, foi solicitada manifestação desta consultoria em relação ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2020, o qual, em razão da restrição consignada em Orientação Técnica de empresa que presta assessoria ao Poder Legislativo, confere ao Executivo a prerrogativa de “rever ou alterar o projeto, enquanto não houver votação na Comissão de Orçamento e Finanças”.

Examinada a questão, opinamos:

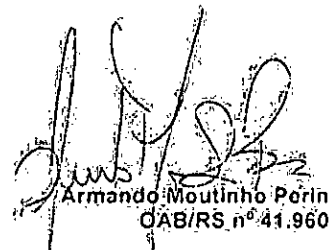
1. Pelo teor da consulta encaminhada permite afirmar que o Projeto de Lei em discussão, de iniciativa do Poder Executivo, seguiu em parte o modelo e orientação desta consultoria, objeto de estudo de nossa equipe técnica, face à necessidade de adequação da sua redação à legislação vigente, notadamente às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, no entanto, descuidar da realidade vivenciada dos Municípios, especialmente os de pequeno porte. Tudo isto para que, efetivamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possa ser um instrumento de planejamento das ações de governo, e não um empecilho à realização destas.



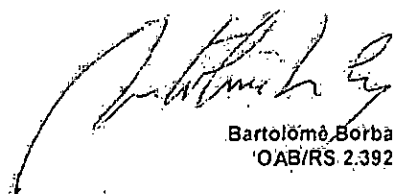
Borba, Paiva & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

tais atos está expressamente prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 50, vinculando-as, implicitamente, ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal. Estas são, pois, as diretrizes a serem observadas que, em nosso entendimento, suprem a necessidade da "autorização específica" a que se refere o § 1º do art. 169 da Constituição de República.

São as informações

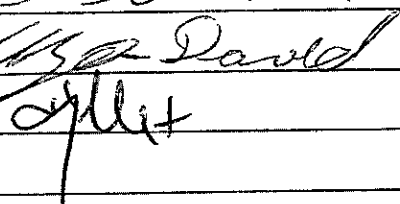
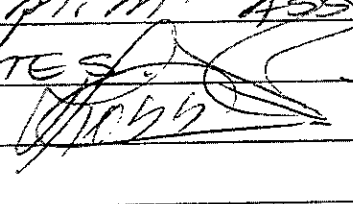
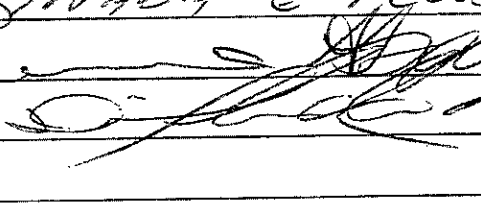


Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

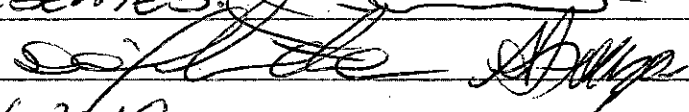


Bartolomé Borba
OAB/RS 2.392

DESTOS A PAGAR DE R\$ 5.038.529,56 PAGAS
NO PERÍODO. OBSERVO QUE O VALOR DE R\$
R\$ 49.020.231,00 REFERE A COTA PREVISTA PARA
AS DESPESAS E A RECEITA REALIZADA FOI
DE R\$ R\$ 14.974.346,70 NO PERÍODO. A PRESENTOU
AS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE COM ÍNDICE 21,93%. NA
EDUCAÇÃO APRESENTOU ÍNDICE DE 26,77%,
ALCANÇANDO OS MÍNIMOS EM SAÚDE E
EDUCAÇÃO. (ALCANÇANDO E SUPERANDO). APRESEN-
TOU TAMBÉM O SALDO DOS RESTOS A PAGAR
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE R\$ 16.575.429,00.
O COMISSÁRIO ENCERROU A APRESENTAÇÃO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INICIOU A
EXPLANAÇÃO DOS RENDIDOS PARA A LOP 2020.
APRESENTOU O ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA,
PREVISTO, ASSIM COMO PARA O RPPS E CASM.
APRESENTOU OS ESTUDOS PARA A RECEITA
PARA 2020. O COMISSÁRIO SUGERIU QUE A
LOP FOI EXERCIDA DENTRO DO SISTEMA DE
INFORMÁTICA. ABAIXO ESPERO PARA PERGUN-
TAS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR
ENCERRO A PRESENTE ATA QUE JÁ
FOI POR MIM ASSINADA E PEDOS DE MAIS PRE-
SANTES.

De 2019. Sabemos sobre o FASOM, em que o município foi condenado a repassar em 420 vezes o percentual de 5,89% sobre a folha dos servidores vinculados ao fundo, que conforme empresa contratada o município já teria pago a dívida. Que o contador sabia que não era uma dívida e sim uma condenação a ser paga em 420 vezes. O diretor da Câmara Municipal, também se fez presente na audiência pública, Daniel Miranda. Sabemos os restos a pagar pagos no período, sendo em sua grande maioria intra-orçamentários. Apresentou a receita em comparação com a despesa mês a mês. Apresentou a despesa por categoria econômica. Apresentou também os índices aplicados em educação e saúde. Apresentou também o índice da despesa com pessoal que está em 51,97%. Colocou-se a disposição para maiores esclarecimentos. Comunicou que o relatório de prestação de contas do MGS está efetuado. Explicou os valores repassados pelo estado e pela União. Nada mais havendo a tratar encerrou a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

~~David P. Melo~~ David P. Melo, 
ATA 03/2019

Trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três foram realizados na Câmara Municipal

DE VEREADORES AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEMNDO QUA-DRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E OS ESTUDOS E ESTIMATIVAS PARA A LDO DOIS MIL E VINTE (DIGO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEMNDO QUA-DRIMESTRE DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE) RETIFICADO TAMBÉM QUE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZOU-SE ÀS TRÊS HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA TRINTA DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

O CONTADOR INICIOU A EXPLANAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEMNDO SEMESTRE DE DOIS MIL E DEZENOVE. ESTIVERAM PRESENTES OS CONTADORES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ALEX LOPES SOUZA E ROSANGELA M^o PACHECO, A SECRETÁRIA DA FAZENDA E O SUBSTITUTO HILDO NARA-SHIMA E JOANGI ROSSO. TAMBÉM ESTEVE PRESENTE O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE INTERNO MATHEUS S. DA SILVA. PROSSEGUINDO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS O CONTADOR APRESENTOU A DESPESA ATUALIZADA E REALIZADA NO PERÍODO, SENDO QUE A DESPESA LIQUIDADADA FOI DE R\$ R1.920.174,30 E A RECEITA REALIZADA FOI DE R\$ R9.026.231,00. APRESENTOU TAMBÉM A DESPESA TOTAL DE DESEJO E A RECEITA CORRETE LIQUIDA, EM QUE O ÍNDICE DA DESPESA DE PESSOAL FICOU EM 52,15% SENDO QUE O ADUADO PELA LIQUIDAÇÃO FOI DE 52,08%. APRESENTOU TAMBÉM A RECEITA E DESPESA REALIZADA MÊS A MÊS. APRESENTOU O TOTAL DE

DESTOS A PAGAR DE R\$ 5.038.529,56 PAGOS
NO PERÍODO. OBSERVO QUE O VALOR DE R\$
R\$ 19.026.231,00 REFERE A COTA PREVISTA PARA
AS DESPESAS E A RECEITA REALIZADA FOI
DE R\$ 14.974.346,70 NO PERÍODO. A PRESENTAÇÃO
AS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE COM ÍNDICE 21,93%. NA
EDUCAÇÃO APRESENTOU ÍNDICE DE 26,77%,
ALCANÇANDO OS MÍNIMOS EM SAÚDE E
EDUCAÇÃO. (ALCANÇANDO E SUPERANDO). APRESEN-
TAVAMOS O SALDO DOS RESTOS A PAGAR
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE R\$ 16.575.429,00.
O COMISSÁRIO ENCERROU A APRESENTAÇÃO
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INICIOU A
EXPLANAÇÃO DOS RENDIDOS PARA A LDO 2020.
APRESENTOU O DOCUMENTO PARA A PREFEITURA,
PREVISTO, ASSIM COMO PARA O RPPS E CASM.
APRESENTOU OS ESTUDOS PARA A RECEITA
PARA 2020. O COMISSÁRIO SUGERIU QUE A
LDO FOI ELABORADA DENTRO DO SISTEMA DE
INFORMÁTICA. ABAIXO ESPAÇO PARA PERGUN-
TAS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR
ENCERRA A PRESENTE ATA QUE JÁ
FOI POR MIM ASSINADA E PEDOS DE MAIS PRE-
SENTES.

